



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO BELTRÃO



ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

Retificação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, para Aferição da veracidade da Autodeclaração de Candidatos inscritos como Pessoa Negra em Processo Seletivo Simplificado do NRE de Francisco Beltrão Paraná.

A chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 8º da Deliberação nº 03/2013-CEE, na Resolução nº 5.447/2018 GS/SEED e na Orientação nº 010/2020-DEDUC/SEED, resolve:

Art. 1º Retificar o Ato Administrativo nº 01/2021 e designar as pessoas abaixo relacionadas, para constituírem a Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial no Processo Seletivo Simplificado do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Loreci de Fátima dos Santos	RG: 4.235.311-6	Núcleo Regional de Educação (Presidente)
Elizabeth Catianne Roussenq	RG: 8.668.959-6	Núcleo Regional de Educação GRHS
Ronaldo Jaguceski	RG: 7.603.353-6	Núcleo Regional de Educação Tutor
Claudia Cristina Borba de Barros	RG:7.073.986-0	Sociedade Civil-Movimento Negro
Maurício Hister	RG: 5.737.899-9	Núcleo Regional de Educação Direitos Humanos
Marcia Garcia	RG: 7.537.304-0	Sociedade Civil-Movimento Negro
Daniel Luis Reginatto	RG: 14.179.411-6	Núcleo Regional de Educação Direitos Humanos

Art. 2º Caberá a Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial convocar os candidatos inscritos pelo Processo Seletivo Simplificado- PSS que optarem por reserva de vaga de pessoa negra. A convocação ocorrerá preferencialmente, antes da comprovação de títulos e necessariamente, antes da contratação.

Art. 3º A Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial iniciará a convocação após a publicação da lista final de classificados de acordo com cronograma do NRE.

Art.4º A Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial ficará responsável pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se a sanções previstas em Lei.

Art.5º Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2021.



Maria de Lourdes Bertani

Dec.1437/19 D.O. 10.442 23/05/2019 RG 1.718.341-9

Chefe do NRE/FNB